

Deliberação n.º 39/ 2020

Prorrogação da moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários

Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, foram aprovadas diversas medidas excecionais destinadas a diminuir e mitigar os impactos económicos advenientes do surto epidémico COVID-19.

No âmbito do Portugal 2020 e dos Fundos da Política de Coesão, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou regulamentar e complementar aquelas medidas excecionais, no exercício das suas competências, através da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, entre as quais se incluem medidas que visam atenuar consequências negativas para os beneficiários em matéria de dívidas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente a introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, e que contempla um conjunto de medidas, designadamente de apoio às empresas, de manutenção do emprego e de retoma progressiva da atividade económica. Neste contexto, através da Deliberação n.º 22/2020, de 29 de julho, a moratória prevista no ponto 7.3 da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

Considerando as atuais circunstâncias socioeconómicas e a recente aprovação de um conjunto de medidas destinadas às empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 5 de novembro, justifica-se rever, mais uma vez, o prazo da moratória prevista no ponto 7.3 da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março.

Neste sentido, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, e para execução das medidas excecionais previstas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, prorrogar, até 31 de março de 2021, a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, prevista no ponto 7.3 da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, que inclui os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e

os planos prestacionais aprovados.

CIC Portugal 2020, 17 de dezembro de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)